



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

*Autoriza a realização de compra de cestas básicas e a abertura de Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (672)  
Recurso: 1005 R\$ 175.000,00

**Total SUPLEMENTAR R\$ 175.000,00**

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores  
01.031.0001.1001 – Sede Própria da Câmara de Vereadores  
4.4.90.51 – Obras e Instalações (1)  
Recurso: 0001 R\$ 175.000,00

**Total Fonte de Recursos R\$ 175.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2020**

Expediente: 7562/2020

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

O valor destina-se à devolução parcial ao Poder Executivo do duodécimo previsto no Art. 29-A da Constituição Federal que faz jus o Poder Legislativo.

Conforme projeto de resolução nº 001-04/2020 da Câmara de Vereadores, sugere-se que os valores repassados sejam destinados à aquisição de cestas básicas para as famílias inscritas junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério da Cidadania e/ou Bolsa Família, através do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS).

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADODORIOGRANDEDOSUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-04/2020

*Autoriza a devolução parcial do duodécimo (Art. 29-A, CF), até o limite de R\$ 175.000,00, sugerindo compra de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade.*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra "a", número 1, c/c art. 19, inciso I, letra "i" e art. 125, §1º, incisos II e V c/c Art. 132, todos do Regimento Interno, consubstanciados pela Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente Resolução:

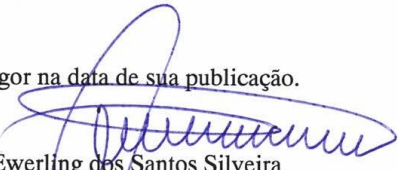
Art. 1º Resta autorizada devolução parcial e antecipada de verbas relativas ao duodécimo, previsto no Art. 29-A da Constituição Federal, bem como nas Leis Orçamentárias Municipais em vigência, até o limite de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).


Art. 2º. Sugere-se a utilização dos valores repassados à compra de cestas básicas para famílias inscritas junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério da Cidadania e/ou Bolsa Família, através do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), mediante observância do grau de vulnerabilidade e necessidade, atendidas medidas de higiene e saúde em face do CORONAVIRUS (COVID-19), no momento da distribuição.


Art. 3º. As verbas suscitadas anteriormente poderão ser havidas junto a seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores  
01.031.0001.1001 – Sede Própria da Câmara de Vereadores  
4.4.90.51 – Obras e Instalações (1)  
Recurso: 0001

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Lorival Ewerling dos Santos Silveira  
Presidente

  
Sergio Luiz Kniphoff  
Vice-Presidente

  
Carlos Eduardo Ranzi  
Secretário

Av. Benjamin Constant, 670 3º andar - Centro, Lajeado - RS, 95900-106  
51 3982.1154 | cmlajeado@msbnet.com.br  
www.cmlajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 7562/2020

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 10.936/2019, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS

3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (672)

R\$ 175.000,00

Recurso: 1005

**Total SUPLEMENTAR**

**R\$ 175.000,00**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.1001 - Sede Própria da Câmara de Vereadores

4.4.90.51 - Obras e Instalações (1)

R\$ 175.000,00

Recurso: 0001

**Total Fonte de Recursos**

**R\$ 175.000,00**

Justificativa: Crédito suplementar para aquisição de cestas básicas para distribuição através do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) para atendimento de medidas de higiene e saúde em face do COVID-19

Lajeado, 06 de abril de 2020.

Anelize Klein Grizotti  
Contadora